

PORTARIA Nº 185/2011
DE 19 DE JULHO DE 2011

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO
AUXÍLIO-SAÚDE AOS EMPREGADOS DO
QUADRO DE PESSOAL DA EMPRESA
SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO-EMGETIS.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO – EMGETIS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que ficou autorizado pelo Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal –
CRAFI/SE- Comunicado CG- 069/023, de 14/07/2011, através do qual foi aprovada a concessão
do Plano de Saúde até o limite de 3% (três por cento) da Folha de Pagamento, mediante divisão *per
capita*, tomando-se por base o valor da Folha de Pagamento atualizada do mês de junho/2011,
excetuando-se a despesa do 13º Salário, sob a rubrica “Auxílio Saúde”;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da inserção do referido benefício na Folha de
Pagamento da EMGETIS, como forma de vincular a sua concessão às despesas incorridas pelos
empregados com Planos de Assistência Médica e/ou Odontológico, em atendimento ao Acordo
Coletivo dos Empregados da EMGETIS, período 2011/2012,

RESOLVE:

Art. 1º.- Estabelece procedimentos a serem adotados pela EMGETIS para inserção do
benefício sob a rubrica “AUXÍLIO SAÚDE” na Folha de Pagamento dos seus
empregados, mediante divisão *per capita* de 3% (três por cento) incidentes sobre a
Folha de Pagamento atualizada do mês de junho/2011, pelo quantitativo de
empregados integrantes do Quadro de Pessoal da Empresa, na forma constante da
Cláusula Décima Nona do ACT 2011/2012.

Art.2º.- O Auxílio-Saúde destina-se a ajudar em caráter ressarcitório as despesas incorridas
pelos empregados efetivos da EMGETIS, desde que estes estejam inscritos em Plano
de Assistência Médica e/ou Odontológico, de sua livre escolha.

Parágrafo Primeiro – O ressarcimento ao empregado por despesas realizadas com
Plano Odontológico, somente ocorrerá desde que haja comprovação de sua inscrição na
condição de titular e/ou de dependente de Plano de Assistência Médica de sua livre
escolha.

Parágrafo Segundo – Na hipótese em que os cônjuges ou companheiros sejam
empregados da EMGETIS, será considerada a dependência de um dos cônjuges, para
efeito da percepção por ambos do Auxílio-Saúde de que trata o artigo 1º.

Parágrafo Terceiro - O benefício de que trata o artigo 1º abrangerá o pagamento de
despesas realizadas com mensalidades de Plano de Assistência Médica e/ou
Odontológica e com co-participação de consultas e/ou exames.

Parágrafo Quarto - No caso das despesas com mensalidades do Plano de Saúde (Assistência Médica e/ou Odontológico) ser superior ao valor do benefício de que trata o artigo 1º, o empregado arcará com a diferença das despesas efetivamente realizadas.

Art.3º.-

A concessão do benefício "Auxílio Saúde" está vinculada à formalização de requerimento do empregado ao Diretor Presidente, que deverá estar acompanhado da comprovação do contrato de adesão ao Plano escolhido e dos valores devidos à(s) operadora(s) do(s) Plano(s) de Saúde, abrangendo Assistência Médica e/ou Odontológica.

§ 1º - O requerimento, além de estar acompanhado dos documentos mencionados no *caput* deste artigo, deverá conter as seguintes informações:

- I - nome e qualificação completa do empregado;
- II - número de matrícula do empregado;
- III - cargo e lotação do empregado;
- IV - declaração de que o empregado não percebe auxílio da mesma natureza ou outra forma de benefício para custeio de saúde;

§ 2º - A concessão do Auxílio-Saúde caberá ao Diretor Presidente após análise do requerimento, junto à Área de Pessoal.

Art. 4º -

Os empregados beneficiários do Auxílio-Saúde obrigam-se a:

- I) realizar o pagamento das mensalidade junto à(s) operadora(s) do(s) Plano(s) de Saúde por ele contratada;
- II) comprovar trimestralmente o pagamento das mensalidades, nos meses de abril, julho, outubro e dezembro, junto à Área de Pessoal da EMGETIS, até o 2º dia útil subsequente ao último mês vencido de cada trimestre;
- III) em caso de rescisão do(s) Contrato(s) com Plano(s) de Saúde, o empregado deverá comunicar imediatamente à Diretoria de Administração e Finanças.

§ 1º Não ocorrendo a comprovação do pagamento das mensalidades dentro do prazo estipulado, a concessão do Auxílio-Saúde será suspensa até a sua regularização.

§ 2º Não havendo regularização da comprovação do pagamento das mensalidades dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o empregado devolverá as parcelas recebidas indevidamente, imediatamente na Folha de Pagamento do mês subsequente ao referido prazo, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

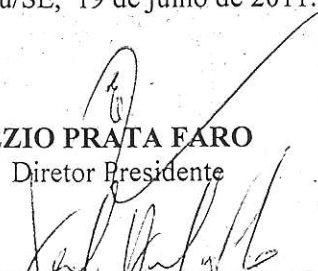
Art. 5º -

O Auxílio-Saúde será cancelado na ocorrência de:


- I - rescisão do contrato de trabalho por demissão ou falecimento;
- II - comprovação de informações inverídicas pelo empregado, o que poderá acarretar aplicação de penalidades administrativas regulamentares.

- Art. 6º -** O empregado terá o benefício do Auxílio-Saúde suspenso:
- I – pelo prazo de gozo de Suspensão do Contrato de Trabalho sem percepção de remuneração;
 - II – pelo afastamento para exercício de mandato eletivo.
- Art. 7º -** A operacionalização da concessão do Auxílio-Saúde ficará a cargo da Diretoria de Administração e Finanças, através da Área de Pessoal.
- Art. 8º -** Os empregados que fizerem adesão ao Plano de Saúde do **IPESAÚDE**, estarão isentos da comprovação do pagamento das mensalidades de que trata o artigo 4º, ficando sujeitos, no que couber, à presente Portaria e ao estabelecido no Termo de Cooperação, de 1º de julho de 2011, celebrado entre aquele Instituto e a **EMGETIS**.
- Parágrafo único** – As despesas dos empregados da **EMGETIS** que aderirem ao Plano de Saúde do **IPESAÚDE**, relativas ao pagamento de mensalidades e co-participação serão descontadas em Folha de Pagamento em verbas distintas.
- Art. 9º -** Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva.
- Art. 10-** Esta Portaria entra em vigor nesta data.
- Art. 11 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 19 de julho de 2011.


EZIO PRATA FARO
Diretor Presidente


JOSÉ GILTON GARCIA FILHO
Diretor de Administração e Finanças


MILSON LEITE BARRETO FILHO
Diretor de Tecnologia